

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021
(Do Sr. MARCELO FREIXO)

Susta os efeitos da Portaria RFB nº 81, de 11 de novembro de 2021, que aprova o sistema Compartilha Receita Federal e estabelece regras para o fornecimento, a terceiros, de dados e informações no interesse de seus titulares, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria RFB nº 81, de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria ora questionada exorbitou o poder regulamentar ao violar a Lei de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, pois trata do compartilhamento de dados pessoais que estejam em posse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com terceiros indicados na respectiva autorização, sem sequer mencionar quem são esses terceiros, cuja matéria deveria ser regulamentada pelo Congresso Nacional.

Ademais, via reflexa, a Receita Federal estaria usurpando a atribuição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados na regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados.

É preciso destacar que todos os anos, os cidadãos brasileiros e todos aqueles que possuem bens no país precisam declarar seus bens e rendimentos à Receita Federal, assim, a base de dados da Receita Federal, e a referida Portaria autoriza o órgão a fornecer os seus dados pessoais e fiscais para terceiros. Um metadado formado obrigatoriamente pelos titulares e que será cedido - gratuitamente - a terceiros previamente desconhecidos dos titulares.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212675990500>

Cita-se, como exemplo, de terceiros interessados em obter esses dados pessoais de titulares de dados da Receita Federal os bancos, financeiras e outras empresas que tenham interesses neste dados pessoais com informações financeiras dos titulares, para fechamento do contrato com base na análise de dados financeiros.

Ademais, a Portaria não vincula a responsabilidade do tratamento dos dados dos titulares à Receita Federal (art. 2º, §2º da Portaria), induzindo o titular a abrir mão de seu sigilo fiscal, sem nenhuma contrapartida ou responsabilidade do próprio órgão público.

Ao contrário do titular, a contrapartida ficará a cargo do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que receberá remuneração pelo compartilhamento dos dados pessoais (art. 5º, §2º da Portaria).

Assim, o titular "cederá" seus dados pessoais e abrirá mão de seu sigilo fiscal para terceiros - que não sabe quais são -, e a contrapartida financeira ficará para o Serpro, dito de outra forma, o Serpro poderá vender os dados pessoais dos titulares, em total violação da LGPD, cuja competência de legislar é do Congresso Nacional.

Por estas razões pedimos o apoio de parlamentares ao presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar a referida Portaria.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2021.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal – PSB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212675990500>

